



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº 352/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas restritivas à atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), para o Município de Contenda Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Contenda/PR,

**CONSIDERANDO** que o Município de Contenda deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover uma análise permanente da possibilidade de flexibilização das atividades comerciais do município e a liberação de atividades não essenciais a fim de fomentar o comércio local e a retomada do crescimento econômico do município.

**CONSIDERANDO** que as medidas têm tido apoio popular em sua fiscalização, bem como o avanço da vacinação dos habitantes de nosso Município;

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19 e define os serviços e atividades essenciais que atendem as necessidades inadiáveis da comunidade e devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 248 de 05 de abril de 2021, que Declara estado de calamidade pública no Município de Contenda, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública visando à proteção da coletividade, e retomada das atividades econômicas de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19),



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**I** – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como: casas de shows, teatros e museus;

**II** – estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

**III** – casas noturnas, tabacarias e atividades correlatas;

**IV** – a circulação de pessoas, de segunda a sexta-feira das 23h00min às 05h00min e aos sábados das 23h00min às 05h00min e aos domingos e feriados das 17h00min às 05h00min de segunda-feira em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;

**V** – a comercialização e o consumo em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período de segunda a sexta-feira das 23h00min às 05h00min e aos sábados das 23h00min até as 05h00min de domingo; aos domingos e feriados após as 17h00min até às 05h00min de segunda-feira, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e desportivos e áreas comuns de condomínios;

**VI** – eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos presenciais, que envolvam contato físico e causem aglomerações com grupo que ultrapasse o limite previsto para cada atividade previsto neste decreto, em espaços de uso público ou de uso coletivo, localizados em bens públicos ou privados;

**§ 1º.** As confraternizações ou encontros devem se restringir a pessoas do mesmo grupo familiar, considerando-se como tal as pessoas que convivem no mesmo lar ou residência;

**§ 2º.** Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais;

**§ 3º.** Os serviços e atividades essenciais, que atendem às necessidades inadiáveis da comunidade, são aqueles definidos no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

**§ 4º.** Os espaços de uso público ou de uso coletivo são aqueles definidos no artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.692, de 25 de maio de 2020;

**§ 5º.** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa acima dos limites definidos neste Decreto, ressalvadas as atividades previstas no art. 3º e demais artigos previstos neste Decreto;

**§ 6º.** Os velórios devem ser realizados por um período máximo de 04h00min nos casos de morte comum, nos casos de morte por Covid ou suspeita a urna funerária ser deverá mantida fechada e não será permitido o velório, devendo seguir as regras conforme Nota orientativa 19/2020 da SESA/PR.

**§ 7º.** Fica proibido o consumo de bebidas em praças e/ou espaços públicos.

**Art. 3º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

**I** – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais: das 06h00min



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

às 23h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 23h00min e aos domingos e feriados das 06h00min às 17h00min.

**II** – atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, academias de ginástica para práticas esportivas individuais, serviços de banho, tosa e estética de animais: das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 06h00min às 17h00min.

**III** – restaurantes e lanchonetes: das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 06h00min às 17h00min, inclusive na modalidade de atendimento de *buffets* no sistema de autosserviço (*selfservice*), sendo permitido a modalidade *delivery*.

**IV** – bares e distribuidoras de bebidas das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 06h00min às 17h00min, as atividades deverão ser totalmente finalizadas sem a presença de clientes e colaboradores, em todos os dias da semana, sendo vedado *delivery* de bebidas alcoólicas.

**V** – panificadoras, padarias e confeitarias: das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 06h00min às 17h00min;

**VI** – das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado; e aos domingos e feriados das 06h00min às 17h00min as seguintes atividades;

**a)** comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, peixarias e açougues;

**b)** mercados e supermercados;

**c)** comércio de produtos e alimentos para animais;

**d)** feiras livres e de artesanato;

**e)** concessionárias/lojas de veículos em geral;

**f)** lojas de material de construção;

**g)** comércio ambulante de rua.

**h)** a realização de eventos sociais, corporativos e atividades correlatas em estabelecimentos tais como: restaurantes, casas de festas, locais de eventos ou recepções, incluídos aqueles com serviços de *buffet*; devendo obedecer a capacidade máxima de 50% da ocupação do local e horários estabelecidos no inciso VI deste Decreto.

**VII-** Os parques de diversão, parques temáticos, circos e similares ficam autorizados a funcionar nos termos deste Decreto e deverão observar as medidas sanitárias e restrições gerais para enfrentamento à pandemia da covid-19, dependendo de prévio alvará;

**a)** horário de funcionamento de segunda a sábado até as 23h00min e domingos e feriados até as 17h00min;

**b)** Ocupação máxima de uma pessoa a cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área a céu aberto ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade de uso dos brinquedos.



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c)** Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
- d)** Realizar controle de acesso para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo em cada um dos locais, conforme parâmetros estabelecidos neste Anexo
- e)** Demarcar posições para gerenciamento de filas nas atrações e na bilheteria do parque, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre os visitantes.
- f)** Instalar barreira de proteção entre atendentes e visitantes na bilheteria e balcões de atendimento.
- g)** Informar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho (escritórios, copas, salas de reunião etc.). Nestes espaços, a capacidade máxima é de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).
- h)** Disponibilizar álcool em gel em todos os brinquedos e ambientes
- i)** Manter toda a área do parque fechada, permitindo acesso apenas com ingressos e dentro de cinquenta por cento de capacidade
- j)** Reduzir a capacidade de assentos em 50% (cinquenta por cento) nas atrações e equipamentos e permitir que sentem juntas somente pessoas pertencentes a um mesmo grupo familiar.
- l)** Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros e brinquedos.
- m)** Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- n)** Manter álcool 70% nos banheiros.
- o)** Manter os banheiros limpos e sanitizados, ajustando a frequência de acordo com a necessidade.
- p)** a venda de alimentos dentro das dependências deverá seguir as regras gerais aplicáveis ao estabelecimento congêneres.

**§ 1º.** Nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos neste artigo, não é permitida a disponibilização de música ao vivo, ficando proibido o funcionamento de pista de dança;

**§ 2º.** A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio de verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização;

**§ 3º.** Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação de 50% e que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

frequentadores e funcionários presentes no local, utilizando-se, se necessário, do uso de senha ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento;

**§ 4º.** Os serviços de comercialização de alimentos, estão autorizados a operar por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*), as demais modalidades como a retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e a retirada em balcão (*take away*), ficam vedadas no período de segunda a sexta das 23h00min às 05h00min e aos sábados após às 23h00min e aos domingos e feriados após as 17h00min.

**Art. 4º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, observada a Resolução nº 632, de 06 de maio de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

I – hotéis;

II – pousadas e *hastels*.

**Art. 5º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário de atendimento e com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de operação, observada a Resolução nº 632, de 06 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

I – serviços de call center e telemarketing: a partir das 06h00min exceto aqueles vinculados aos serviços de saúde ou executados em home office.

**Art. 6º.** O funcionamento dos parques e praças fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria da Saúde, sendo vedado a permanência em vias públicas e a ingestão de bebidas alcoólicas nestes locais, sendo possível a aplicabilidade de multas conforme disposto neste Decreto;

**Parágrafo único.** Nos parques e praças, fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas e observância do distanciamento social, além do drive-in.

**Art. 7º.** O funcionamento das feiras livres fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria da Saúde.

**Art. 8º.** O funcionamento das feiras de artesanato fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria da Saúde.

**Art. 9º.** O funcionamento do comércio ambulante de rua fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria da Saúde.

**Art. 10.** Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis nas páginas [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br).

**Art. 11.** Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano deverão circular com lotação máxima de até 70% (setenta por cento) de sua capacidade, em todos os períodos do dia.

**Art. 12.** Os estabelecimentos deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, e priorizar se possível a substituição do



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

**Art. 13.** A prática de futebol Sete (Society), futebol de campo, futebol de salão, voleibol, basquetebol, de laço ou outra atividade esportiva realizada em quadra, campo, arena sintética ou cancha fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- I-** futebol Society, com no máximo 10 (dez) jogadores por time, sendo 7 (sete) titulares e 03 (três) reservas;
- II-** futebol de campo, com no máximo 14 (quatorze) jogadores por time, sendo 11 (onze) titulares e 03 (três) reservas;
- III-** futebol de Salão, com no máximo 8 (oito) jogadores por time, sendo 5 (cinco) titulares e 03 (três) reservas;
- IV-** voleibol, com no máximo 9 (nove) jogadores por time, sendo 6 (seis) titulares e 03 (três) reservas;
- V-** basquetebol, com no máximo 8 (oito) jogadores por time, sendo 5 (cinco) titulares e 03 (três) reservas;
- VI-** de Laço, com no máximo 15 (quinze) pessoas dentro da cancha.

**§ 1º.** As atividades esportivas mencionadas no caput deste artigo poderão ser realizadas em quadras, campos de futebol, de futebol sete (Society), ginásios e canchas de rodeio particulares e públicos que explorem a atividade com fins comerciais ou em associações devidamente regulares, com Alvará de Licença.

**§ 2º.** É Obrigatório o uso de máscaras no local, exceto os jogadores que estiverem jogando.

**§ 3º.** Os jogadores que estiverem no banco de reserva deverão manter-se distanciados.

**§ 4º.** As empresas, associações ou proprietários deverão:

- I-** disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) no local para uso dos competidores;
- II-** realizar intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre os jogos para esvaziamento da quadra;
- III-** deverão ser mantidas as listas com o nome e contato telefônico de todos os participantes de cada jogo/treino.

**§ 5º.** Fica proibido:

- I-** o compartilhamento de uniformes (coletes, calçados, etc.);
- II-** a permanência de torcida e/ou expectadores no local;
- III-** a utilização de vestiários ou chuveiros;
- IV-** a realização de campeonatos ou torneios.



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 6º. As atividades descritas no caput deste artigo podem ser realizadas de segunda a sábado até as 23h00min e aos domingos e feriados até as 17h00min.

§ 7º. Caso haja lanchonete ou similar no local, deverão ser observadas as regras específicas definidas para a atividade.

§ 8º. Deverão ser observadas todas as medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 dispostas nos Decretos editados pelo Estado do Paraná, inclusive quanto ao número máximo de pessoas.

**Art. 14.** O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

**Art. 15.** As restrições previstas neste decreto, no que se refere a dias de funcionamento, não se aplicam a:

- I. serviços e atividades drive-in;
- II. atividades produtivas realizadas por meio da internet, correio e televidas, para estabelecimentos que possuem licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação.

**Art.16.** As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, salvo na forma deste decreto.

**Parágrafo único.** As igrejas e os templos de qualquer culto: sem restrição de horário, permitindo-se o funcionamento todos os dias da semana, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação;

**Art. 17.** Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades de ensino pertencentes à rede municipal e à rede privada, permitindo as aulas remotas (online).

- I. Fica estabelecida a possibilidade de trabalho remoto somente aos servidores públicos municipais que pertencem ao grupo de risco. Para comprovação, o servidor deverá entrar em contato com a Perícia Médica para agendar sua consulta. O servidor deverá comparecer à perícia na data agendada e apresentar o laudo médico e os documentos comprobatórios (exames complementares).

**Art. 18.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

§ 1º. O descumprimento por pessoa natural ou jurídica de comunicado de isolamento domiciliar, determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, caracteriza-se como infração sanitária.



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**§ 2º.** Caso ocorra o descumprimento em qualquer uma das cláusulas deste decreto, o infrator (a) estará sujeito ao pagamento de multas nos seguintes valores abaixo mencionado:

- I. Infrações Leves: R\$ 289,01 a R\$ 1.445,05.
- II. Infrações Graves: R\$ 1.447,94 a R\$ 14.450,50.
- III. Infrações Gravíssimas: R\$ 14.453,39 a 28.901,00

**§ 3º.** Os valores das multas aplicadas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 19.** A fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo COVID-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária e demais servidores designados, no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

**Art. 20.** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 21.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por tempo indeterminado.

**Art. 22.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 330 de 18 de junho de 2021.

**Contenda Paraná, 07 de julho de 2021.**

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
**Prefeito Municipal**